



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 0030/91 - DE 21 DE AGOSTO DE 1 991.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 192, DE
11 DE AGOSTO DE 1 982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 192 de 11.08
82, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º -

§ 2º - Será fixado em 20% (vinte por cento)
sobre o salário mínimo, o teto máximo
para realização de despesas de cada
item constante deste artigo.

Art. 3º - O adiantamento referido no artigo 1º
corresponderá a 10 (dez) salários -
mínimos na época em que será empenha-
do em nome de um funcionário, que
fará a devida prestação de contas ao
setor competente no prazo de 90 (no-
venta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 21 de agosto de 1 991.


ESTEVAM ANTONIO FIORIO
PREFEITO MUNICIPAL